



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 229, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI N° 147 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da FUNDETEC/AGROTEC, a leiloar bens de seu patrimônio.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Anteprojeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal por meio da FUNDETEC, a leiloar bens de seu patrimônio que especifica, 23 (vinte e três) animais fêmeas, da raça bovina, utilizados para os cursos de inseminação da Escola Tecnológica Agropecuária – AGROTEC, órgão interno da estrutura da FUNDETEC.

Avaliando que o anteprojeto verifica-se que está dentro dos parâmetros legais, não há que se falar em impedimento a sua tramitação, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei Orgânica de Cascavel - PR.

Desse modo é conveniente, lembrar do artigo 162 da mesma Lei:

“Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens do município, respeitada a competência da Câmara, quanto aqueles utilizados em seus serviços”.

Conforme a justificativa a utilização dos animais não é mais viável para os cursos de inseminação artificial, porém, ainda podem ser aproveitadas em outras frentes do segmento de criação de bovinos. Ainda argumenta que com o valor proveniente do leilão, serão adquiridas novas vaquillonas (vacas novas) para servirem ao mesmo propósito.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Junior /PSDC

Presidente/Relator

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de novembro de 2017.